



Processo	Ano	Folha	Rubrica
285	2025		

TERMO DE REFERÊNCIA 64/2025
PROCESSO 285/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).

Descrição do objeto:

1.1. Constitui objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica em geral, para atendimento ao Micro Ônibus pertencente à frota de veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral;

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.532/2023;

1.3. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND.	FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS, NOVOS. SEM USO, GENUÍNOS, ORIGINAIS, DE PRIMEIRA LINHA OU PEÇA DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL (ABNT NBR 15296) COM PADRÃO DE QUALIDADE E GARANTIA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 2.996,18	R\$ 2.996,18
2	1	Serv	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, MECÂNICOS, HIDRÁULICOS, ARREFECIMENTO, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, REFRIGERAÇÃO E GUINCHO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, COM PADRÃO DE QUALIDADE E GARANTIA PARA VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
				TOTAL	R\$ 4.136,18



Processo	Ano	Folha	Rubrica
285	2025		

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (Art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).

2.1. Vigência Contratual, (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21), prorrogáveis nos moldes do art. 107.

Não haverá necessidade de contrato o mesmo será substituído pela nota de empenho.

2.2. Prorrogação do Contrato:

Não haverá necessidade de prorrogação

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

2.4. Não Haverá necessidade de reajuste

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Interesse público:

Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores deste Município de mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa(s) para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção do veículo pesado que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários. Ademais disso, justifica-se a presente contratação por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção recuperação do veículos da frota do Município, visto que o mesmo apresentou problemas técnicos e mecânicos, precisando ser acionado guincho para deslocamento do mesmo.

3.2. Justificativa do Quantitativo solicitado:

O quantitativo solicitado está diretamente ligado ao veículo ligado a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral é fundamentado na



Processo	Ano	Folha	Rubrica
285	2025		

necessidade de cobrir a pane apresentada no veículo destinado ao transporte de pacientes com Tratamento Fora do Domicílio. Este número é resultado de uma análise cuidadosa, feita pela fabricante do veículo, para solucionar o problema apresentado. Garantindo a segurança tanto dos pacientes quanto dos funcionários da Secretaria de Saúde.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021).

4.1. A contratação direta em questão está dispensada da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelecido no **§ 2º do art. 4º do Decreto Municipal 3.533/2023**.

Essa dispensa implica que, de acordo com as normativas do referido decreto municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não é requerida para esta contratação direta. O § 2º do art. 4º do Decreto Municipal 3.533/2023 estabelece as condições ou critérios sob os quais a elaboração desse estudo técnico não é obrigatória, proporcionando agilidade e flexibilidade ao processo de contratação em questão.

4.2. Essa dispensa está fundamentada no art. 5, Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021).

5.1. A solução escolhida para atender aos objetivos da administração contempla uma abordagem abrangente, considerando o veículo em uso nas Unidades de saúde. A estratégia adotada envolve a implementação de serviços de manutenção de veículo automotivo, visando não apenas corrigir eventuais problemas existentes, mas também prevenir a ocorrência de falhas futuras.

O ciclo de vida do objeto, neste caso, é abordado de maneira integral, pois a manutenção corretiva atua na restauração do veículo em caso de avarias, enquanto a



Processo	Ano	Folha	Rubrica
285	2025		

manutenção preventiva é implementada para antecipar e evitar potenciais falhas, prolongando assim a vida útil do veículo.

Ao optar pela manutenção, a administração busca diminuir os prejuízos causados pelo mau estado do veículo, promovendo a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados nas Unidades de saúde. Essa escolha reflete a compreensão de que a manutenção é uma abordagem proativa e econômica para preservar e otimizar o desempenho do veículo ao longo do tempo.

Dessa forma, a solução proposta não apenas atende aos resultados imediatos desejados, como a correção de problemas existentes, mas também está alinhada com uma visão de longo prazo, assegurando a durabilidade e eficácia contínua do veículo ao longo de seu ciclo de vida. A ênfase na manutenção reflete uma abordagem preventiva que visa garantir um ambiente propício ao aprendizado nas Unidades de saúde, minimizando interrupções e maximizando a utilização eficiente dos recursos disponíveis.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III);

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor.)

5.2.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do veículo pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da



Processo	Ano	Folha	Rubrica
285	2025		

garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação do veículo que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).

Não haverá exigência de garantia de execução do contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

A empresa em questão é a montadora do veículo em questão, comprovando assim sua qualificação técnica.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Não se aplica;

6.3. Vistoria Prévia:

Não se aplica;

6.4. Apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços por parte da



Processo	Ano	Folha	Rubrica
285	2025		

licitante vencedora provisória:

Não se aplica;

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (Art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021).

- 7.1. A empresa selecionada compromete-se a executar os serviços de manutenção em veículo automotivo, no prazo máximo de 3 dias, contados a partir do recebimento do Empenho por parte da empresa.
- 7.2. Caso haja necessidade de retirar o veículo para a sede da empresa, ela se responsabilizará por possíveis danos, e se compromete a entregar o veículo conforme item 7.1 deste termo de referência.
- 7.3. O prazo estabelecido leva em consideração a urgência e a relevância dos veículos, para o adequado funcionamento e para a preservação.
- 7.4. A urgência na entrega e execução dos serviços está fundamentada na relevância desses veículos automotivos, **para a operação eficaz das Unidades de saúde** e na necessidade de preservar a segurança e bem-estar dos usuários, evitando qualquer interrupção no fornecimento adequado do transporte.
- 7.5. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 7.6. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.7. O reparo automotivo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias, a contar da notificação da



Processo	Ano	Folha	Rubrica
285	2025		

contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. A empresa receberá um empenho emitido pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral. O prazo para a execução do serviço será especificado conforme o item 7.1.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.4. A execução dos serviços de manutenção do veículo automotivo, deverá produzir seus efeitos a partir da data de entrega do veículo e conclusão dos serviços contratados. Os efeitos esperados são:

8.4.1. Garantir o adequado funcionamento de veículo, regularizando e melhorando as condições operacionais desses equipamentos.

8.4.2. Reduzir riscos à saúde dos usuários ao manter o veículo em pleno funcionamento, proporcionando um ambiente.

8.4.3. Garantir a continuidade das dos serviços de TFD, evitando interrupções causadas por falhas nos veículos.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
285	2025		

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso):

Gestor do futuro contrato: Rosana Cezário Silva Jacinto - Matr.: 97141

Fiscal do futuro contrato: Alessandro da Silva Landim - Matr.: 97530

Suplente Fiscal do futuro contrato: Luciano Souza Paiva - Matr.: 93775

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
285	2025		

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (Arts. 74 OU 75 da Lei 14.133/2021).

11.1. A aquisição do objeto será **realizada através de Processo de Pronto pagamento**;

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado? Menor Preço Global;

A escolha do critério "Menor Preço Global" é fundamentada em diversos fatores que visam otimizar a eficiência financeira e garantir uma utilização eficaz dos recursos disponíveis, especialmente no contexto do processo de manutenção de veículos. Nesse sentido, é essencial ressaltar que a mesma empresa responsável pela manutenção preventiva seja designada também para realizar a manutenção corretiva.

A integração dos serviços de manutenção preventiva e corretiva pela mesma entidade contratada oferece benefícios significativos, entre eles: continuidade e conhecimento técnico, agilidade nas intervenções, padronização de procedimentos, além da redução de custos e tempo de resposta.

Dessa forma, a sinergia entre a manutenção preventiva e corretiva pela mesma empresa contribui para uma gestão mais eficaz e eficiente dos equipamentos, minimizando tempos de inatividade, garantindo a continuidade operacional e otimizando os recursos disponíveis.

11.3. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?

Não;

11.4. Haverá tratamento diferenciado para MEI, ME ou EPP conforme determina LC n.º 123/2006?

Não.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
285	2025		

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (Art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.136,18 (quatro mil cento e trinta e seis reais e dezoito centavos)**, tendo por base o valor apresentado pela fabricante do veículo, mediante orçamento apresentado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0063.2387	Desp. 72 3.3.90.30.00.00.00.00	1.621.0000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0063.2387	Desp. 74 3.3.90.39.00.00.00.00	1.621.0000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA.

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

Não há anexos.

Pinheiral, 19 de março de 2025.

Cleison Scatolino Vieira
Setor de Compras e Contratos
Matr.: 97051